

Lei n.º 1.122/2014

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, SR. CID ARRUDA CÂMARA, no uso de suas competências,

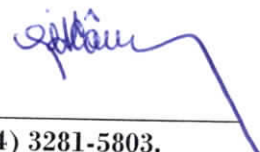
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reajustado em **8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento)** os vencimentos dos profissionais do magistério público da Rede de Ensino do Município de Nova Cruz, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014**, conforme o definido no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 1º O reajuste a que se refere esta Lei está em consonância com o art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, e com a Lei Complementar Municipal nº 923, de 13/01/2010, que regulamenta o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica no Município de Nova Cruz/RN.

§ 2º O disposto nesta Lei será aplicado na forma que preconiza o § 5º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008, às aposentadorias e pensões dos profissionais do Magistério Público Municipal.

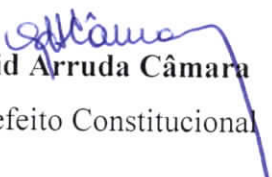
Art. 2º - As diferenças retroativas de janeiro a março do corrente exercício serão pagas de forma parcelada no período de abril e maio de 2014.



Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cruz-RN, em 25 de abril de 2014.


Cid Arruda Câmara
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.122/2014.

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO – 30H

8,32% / 2014

NÍVEL	CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
ESCOLARIDADE	ANOS	0 a 5	6 a 8	9 a 11	12 a 14	15 a 17	18 a 20	21 a 23	24 a 26	27 a 29	30 a 32	33 a 35	36 ou mais
	COEFICIENTE	1.000	1.030	1.061	1.093	1.126	1.159	1.194	1.230	1.266	1.304	1.344	1.384

VALORES EM R\$

N E	Médio / Normal	1.272,73	1.310,91	1.350,24	1.390,75	1.432,47	1.475,44	1.519,71	1.565,30	1.612,26	1.660,62	1.710,44	1.761,76
N I	Graduação	1.648,19	1.697,63	1.748,56	1.801,02	1.855,05	1.910,70	1.968,02	2.027,06	2.087,87	2.150,51	2.215,02	2.281,47
N II	Especialização	2.060,23	2.122,04	2.185,70	2.251,27	2.318,81	2.388,37	2.460,02	2.533,83	2.609,84	2.688,14	2.768,78	2.851,84

Percentual entre classes – 3%

Percentual entre os níveis NE e NI – 29,5%

Percentual entre os níveis NI e NII – 25%

Obs. Percentual concedido a partir do aumento do piso nacional - 8,32% / 2014

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei Nº 06/2014 de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério municipal e dá outras providências, após aprovação pelos Senhores Vereadores que passa a ser Lei nº 1.122/2014.

Nova Cruz/RN, 25 de Abril de 2014.


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Exmº. Senhor,

Vereador Thiago da Costa Vicente

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Cruz/RN.